



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2486/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/15**

O presente projeto, de autoria dos Vereadores Jonas Camisa Nova e Marcos Belizário, determinar que as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumígenos são responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo; e os estabelecimentos comerciais que disponibilizam áreas de fumantes para seus frequentadores.

A propositura considera como filtros de cigarro os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígeno, derivados, ou não, do tabaco.

O projeto em tela também estabelece que o destino final adequado dos filtros de cigarro será sua reciclagem em relação aos materiais aproveitáveis e os aterros, públicos ou privados, para os demais.

O presente projeto também proíbe o jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público. Os infratores ficarão sujeitos a multa que pode variar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), por filtro de produto fumígeno, cobrada em dobro em caso de reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se a proteção da saúde dos cidadãos, bem como a preservação do meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e ao Anexo VI da Lei Municipal 13.478/02, a qual já prevê a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para quem expuser, lançar ou depositar quaisquer materiais ou objetos em vias públicas. O substitutivo mencionado também retira dispositivo que violava o Princípio da Independência dos Poderes

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/12/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Xexéu Tripoli (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).